

IRPF 2021

**Programa de Declaração do
Imposto sobre a Renda**

Pessoa Física

**Instrução normativa RFB nº 2.010,
de 24/02/2021**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

O prazo de entrega das declarações é de 01/03/2021 a 30/04/2021, até as 23h59min59s do último dia.

Estimativa de entrega -

Brasil: 32 milhões de declarações

RS: 2.400.000 declarações

FORMAS DE ENTREGA

- 1) Computador, por meio do PGD, disponível no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>
- 2) Computador, serviço Meu Imposto de Renda (extrato da DIRPF) no e-CAC, no site da RFB;
- 3) Aplicativo Meu Imposto de Renda – para Tablets e Smartphones.

DÉBITO AUTOMÁTICO DA 1ª QUOTA

- Será permitido somente para DAA Original ou Retificadora apresentada até 10/04/2021, para quota única ou 1ª quota;
- Quem entregar a partir do dia 11/04/2021 terá que pagar a 1ª quota através de DARF, e o Débito Automático ocorrerá a partir da 2ª quota.

LOTES DE RESTITUIÇÃO

ADE RFB nº 2, de 24 de fevereiro 2021

1º lote: 31/05/2021

2º lote: 30/06/2021

3º lote: 30/07/2021

4º lote: 31/08/2021

5º lote: 30/09/2021

Prioridade: idosos, moléstia grave ou necessidades especiais, professores, ordem de entrega.

OBRIGATORIEDADE

- Rendimentos tributáveis – R\$ 28.559,70;
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis ou Tributáveis Exclusivo na Fonte – R\$ 40.000,00 (FGTS, dano moral, seguro, PDV, doação, GCAP);
- Receita Bruta Atividade Rural – R\$ 142.798,50 (acima de R\$ 56.000,00 – obrigatório Livro Caixa);
- Patrimônio (poupança, terra nua) > R\$ 300.000,00;
- GCAP tributável, renda variável, compensação de Prejuízo da atividade rural, GCAP após 180 dias ou quem adquiriu a condição de residente no Brasil.

OBRIGATORIEDADE

- A pessoa física que recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância Internacional causada pelo COVID-19, em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.
- Limites de Obrigatoriedade:
- Auxílio: R\$ 22.847,76;
- Regra Geral: R\$ 28.559,70.

OBRIGATORIEDADE

-A pessoa física que se enquadre em qualquer hipótese de obrigatoriedade, fica dispensada de entregar a declaração de ajuste, se constar como dependente em declaração entregue por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

NOVIDADES DO PROGRAMA

**INFORME SEU E-mail E NÚMERO DE
CELULAR**

**Esses dados poderão ser utilizados pela RFB
para informar a existência de mensagem em
sua caixa postal.**

**Acesse sua Caixa Postal no Portal
e-CAC, para consultar:**

gov.br/receitafederal > Ambiente Certificado.

NOVIDADES DO PROGRAMA

ESPÓLIO – SOBREPARTILHA

Na DAA do Ex. 2021, vai ser possível enviar a informação de Sobrepartilha sem ter que retificar a Final de Espólio da Partilha.

Vale para as DAAs intermediárias da Sobrepartilha.

Quando ocorrer no mesmo ano o encerramento, marcar na Ficha Espólio, Partilha e Sobrepartilha.

NOVIDADES DO PROGRAMA PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PARA MAIORES DE 65 ANOS

- Ao informar os rendimentos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão de declarantes maiores de 65 anos, na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, o limite da parcela isenta será calculado e os valores excedentes serão transferidos para a Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ (titular ou dependente).

NOVIDADE DO PROGRAMA

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA AMPLIAÇÃO DO ACESSO

A DAA Pré-preenchida foi disponibilizada em 2014, apenas para usuários com certificado digital. Em 2021 projeto piloto amplia para contribuinte que possuam conta **gov.br** com níveis verificado e comprovado.

ACESSO no gov.br: CPF/Senha + duplo fator de autenticação ou certificado digital. Disponível somente no serviço Meu Imposto de Renda no e-CAC.

Previsão de liberação: 25/03/2021.

NOVIDADE DO PROGRAMA

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Obtida no PGD IRPF 2021 – opção “iniciar Declaração a partir da Pré-preenchida” da aba “Nova” da Tela de Entrada, e também no e-CAC, somente com o uso de Certificado Digital do contribuinte ou seu procurador. Carrega os dados da declaração anterior, DIRF, DIMOB, DMED, e dados financeiros declarados em DIRF.

NOVIDADES DO PROGRAMA

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Dados dos Dependentes

- Para se obter informações de rendimentos recebidos pelos dependentes, estes devem conceder procuração eletrônica ao titular da declaração.
- O contribuinte poderá gerar uma Procuração/Autorização no site gov.br/receitafederal ou acessando o e-CAC, com certificado digital.

NOVIDADES DO PROGRAMA

DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

- Os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982, de 2020) e ainda, do Auxílio Residual (MP nº 1.000, de 2020), são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na Ficha Rendimentos Recebidos de PJ, com o CNPJ do Governo (**CNPJ 05.526.783/0003-27**).

NOVIDADES DO PROGRAMA

DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Para informações sobre os valores recebidos, acesse:
consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta.

O contribuinte que tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 22.847,76, no ano-calendário 2020 deve devolver os valores recebidos do Auxílio, por ele e seus dependentes. Conforme o § 2º B do art. 2º da Lei 13.982/2020.

Para mais informações consulte:

www.gov.br/cidadania/pt-br/serviços/auxilio-emergencial

NOVIDADES DO PROGRAMA

DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Exemplo: Tit R\$ 1.800,00 e Dep R\$ 600,00

- Tit: 22mil; Dep: 0 –(Não declaram e não devolvem o auxílio);
- Tit: 24 mil; Dep: 0 –(Tit. Declara, devolve o seu auxílio e do Dependente);
- Tit: 22 mil; Dep: 2 mil – (Não declaram e não devolvem o auxílio);
- Tit: 0 ; Dep: 24 mil (Tit. não obrigado, mas se declarar tem que devolver o seu auxílio e do dependente);
- Tit: 30 mil; Dep 0 – Tit. Não recebeu auxílio (Tit.Declara e devolve o auxílio do dependente).

NOVIDADES DO PROGRAMA

BENEFÍCIOS PAGOS DECORRENTES DO COVID-19

- Auxílio Emergencial – Lei nº 13.982/2020;
Rend. Tributável
- Auxílio Emergencial Residual – MP nº 1.000/2020;
Rend. Tributável
- Benefício Emergencial de preservação do emprego e da renda (BEm) – Lei nº 14.020/2020; **Rend. Tributável**
- Ajuda Compensatória Mensal – Lei nº 14.020/2020;
Rend. Isento
- Renda Emergencial Mensal aos trabalhadores da Cultura
Lei nº 14.017/2020; **Rend. Tributável**

NOVIDADES DO PROGRAMA

CONTAS DE PAGAMENTO

- Para as declarações com Imposto a Restituir a partir deste ano será possível selecionar Contas Pagamento (Bancos Virtuais) para crédito de restituição do Imposto de Renda.
- Na tela Início ou na Ficha Resumo: Tipo de Conta.

NOVIDADES DO PROGRAMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nova numeração das contas

- CEF possui atualmente dois formatos de números de contas corrente válidos, o sistema mostra para a pessoa selecionar a sua conta.

NOVIDADES DO PROGRAMA

INFORMAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

Na ficha de Bens e Direitos foram criados três tipos para informação de criptoativos:

- 81 – Criptoativo Bitcoin – BTC;**
- 82 – Outros Criptoativos – moeda digital – ALTCOINS entre elas: Ether (ETH), XRP (Ripple), Bitcoin Cash (BCH), Tether (USDT), Chainlink (LINK), Litecoin (LTC);**
- 89 – Demais Criptoativos, não considerados criptomoedas (payment tokens), security tokens ou utility tokens.**

NOVIDADES DO PROGRAMA

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEm)

- Os valores recebidos a título de BEm, são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na ficha Rend. Tributáveis Rec. de PJ – **CNPJ 00.394.460/0572-59**;
- A remuneração paga pelo empregador é tributável, e deve ser declarada na ficha Rend. Tributáveis Rec. de PJ – CNPJ da Fonte Pagadora;
- Ajuda Compensatória Mensal paga pelo empregador deve ser declarada em Rend. Isentos e Não Tributáveis – no item 26 – outros, com CNPJ da Fonte Pagadora.

CARNÊ-LEÃO WEB

Novo Aplicativo do Carnê-Leão a partir do ano 2021.

Aplicação nova, on-line, que substitui integralmente o PGD Carnê-Leão e o app Carnê-Leão.

Acesso ao aplicativo é através do Meu Imposto de Renda (e-CAC ou app).

CERTIFICADO DIGITAL

Estão obrigados a usar o Certificado Digital os Contribuintes que:

I – auferiram rendimentos:

- a) Tributáveis superior a R\$ 5.000.000,00;**
- b) Tributação Exclusiva ou Definitiva superior a R\$ 5.000.000,00;**
- c) Isentos e Não Tributáveis superior a R\$ 5.000.000,00;**

II – realizaram pagamentos de rendimentos a PF

ou PJ superior a R\$ 5.000.000,00

DEDUÇÕES

DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

- Dependente – R\$ 2.275,08;
- Instrução – R\$ 3.561,50;
- Previdência Oficial paga – avulso na Ficha rend. Recebidos de PF ou Ext;
- Previdência Complementar e FAPI – até 12% do Rendimento tributável;
- Pensão Alimentícia – judicial ou escritura pública, filhos até 24 anos;

DEDUÇÕES

LIVRO CAIXA: profissionais liberais, das despesas permitidas;

DESPESAS MÉDICAS:

- Pagamentos efetuados sem limite de valor à planos de saúde, consultas, clínicas, Hospitais, dentistas, tratamento no exterior (exceto viagem e estadia);
- Aparelhos e próteses ortopédicas, com laudo médico e comprovante da despesa;

DEDUÇÕES

- Cirurgia plástica, próteses, inclusive dentária e aparelhos – reparadora ou não (conta hospitalar ou da clinica);
- Marcapasso, massagista, enfermeiros, assistentes sociais (conta hospitalar ou da clinica);
- Fertilização in vitro - somente é dedutível na declaração da mulher.

DEDUÇÕES

DESPESAS MÉDICAS NÃO DEDUTÍVEIS

- Óculos, lentes de contato, aparelho de surdez, quiropraxia, nutricionista, pilates, vacinas, remédios, asilos de idosos, plano de saúde de não dependente, exame de DNA e outros.

DEPENDENTE

CONDIÇÕES PARA DEPENDENTE: PAIS, AVÓS E BISAVÓS

- A dedução está limitada ao recebimento de rendimentos tributáveis ou não até o valor de R\$ 22.847,76.
- CPF obrigatório para Dependentes e Alimentandos.

BENS E DIREITOS

Está obrigada a entrega da declaração a pessoa que optou pela isenção sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de IMÓVEIS RESIDENCIAIS, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de IMÓVEIS RESIDENCIAIS, localizados no País, no prazo de 180 DIAS contados da celebração do contrato de venda, nos termos do Art. 39, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Tabela progressiva para o cálculo Mensal do IRPF 2021 (ano-calendário 2020)

Base de Cálculo mensal em R\$	Alíquota %	imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela progressiva para o cálculo Anual do IRPF 2021 (ano-calendário 2020)

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

INFORMAÇÃO

NOVO CANAL PARA REAGENDAMENTO DO CRÉDITO DE RESTITUIÇÃO

Quando a restituição não foi creditada acesse o PORTAL BB (<https://www.bb.com.br/irpf>)
Serviço disponível para todos os contribuintes, ainda que não sejam clientes do BB.
Ou ligue **4004-0001 / 0800.729.0001** .

LEMBRANDO

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - ISENÇÃO 65 ANOS

É possível informar na ficha RRA o valor da parcela isenta para aposentados e pensionistas com mais de 65 anos, quando o contribuinte optar pelo “AJUSTE ANUAL”. Já para opção “Tributação Exclusiva na Fonte” deverá ser somada aos rendimentos tributáveis.

LEMBRANDO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

A dedução de gastos dos patrões com a previdência de empregados domésticos NÃO É MAIS PERMITIDA.

ORIENTAÇÕES

CONTRIBUINTE COM DDA X INTIMAÇÃO

Contribuinte que entrou com DDA e após recebeu uma Intimação, deve verificar se juntou toda documentação solicitada na intimação, caso falte deve complementar realizando juntada no mesmo DDA.

PROGRAMA DE CIDADANIA FISCAL

RFB - PAINEL RECEITA CIDADÃ

O Programa de Cidadania Fiscal da RFB tem o objetivo de levar aos profissionais, contribuintes e sociedade em geral a informação e a orientação sobre o cumprimento das obrigações tributárias, além de uma reflexão sobre a função social do tributo. Uma das ações é a **CAMPANHA: EU SOU BRASILEIRO SOLIDÁRIO.**

CAMPANHA

EU SOU BRASILEIRO SOLIDÁRIO

Você sabia que não vai fazer nenhuma doação ou pagamento adicional e sim destinar parte do seu imposto devido. Em vez de 100% do imposto devido ir para os cofres públicos, a parcela destinada fica na sua cidade.

A Receita Federal e o Ministério Público acompanham essas destinações através da Declaração de Benefícios Fiscais – DBF.

CAMPANHA

EU SOU BRASILEIRO SOLIDÁRIO

É possível realizar destinações, do imposto devido, aos Fundos da Criança e do Adolescente, Idoso, Projetos na área da Cultura ou Desporto, Entidades de Pessoas com Deficiência ou que necessitam de apoio à atenção Oncológica.

A destinação pode ocorrer no ano calendário ou diretamente na DAA, até o limite de 6% do IR devido.

Somente é possível fazer a destinação no modelo completo da DAA.

CAMPANHA

EU SOU BRASILEIRO SOLIDÁRIO

Contribuinte deve emitir o DARF no campo dos documentos de impressão da DIRPF:

- a) DARF – Doações diretamente na DAA – ECA;**
- b) DARF – Doações diretamente na DAA – Idoso.**

O contribuinte deve pagar o DARF até o dia 30 de abril de 2021.

CAMPANHA

EU SOU BRASILEIRO SOLIDÁRIO

Assim, terminamos nossa apresentação, e convidamos vocês, contribuintes e cidadãos, a refletir, contribuir, e disseminar essa mensagem.

Quanto mais pessoas atingirmos, certamente uma sociedade melhor vamos construir.